

ALVARÁ Nº 3.348, DE 27 DE JULHO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Guaiapá Ltda. a pesquisar zircão, no lugar denominado Oriente Novo, Distrito de Tabajara, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.642m, no rumo verdadeiro de 69º11'NE, da confluência do Igarapé Novo com o Igarapé Anã e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12.500m-E, 8.000m-S, 12.500m-W, 8.000m-N. (DNPM nº 880.066/81)

(Nº 45.511 de 12-05-82 - Cr\$ 4.672,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.349, DE 27 DE JULHO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração do Sudoeste Limitada a pesquisar minério de titânio, no lugar denominado Bacia do Rio Tapajós, Distrito e Município de Maués, Estado do Amazonas, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 42.618m, no rumo verdadeiro de 78º05'SE, da confluência do Igarapé Santarém com o Rio Sucunduri e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E. (DNPM nº 880.360/81)

(Nº 44.798 de 15-04-82 - Cr\$ 4.672,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.350, DE 27 DE JULHO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração do Sudoeste Limitada a pesquisar minério de titânio, no lugar denominado Bacia do Rio Tapajós, Distrito e Município de Maués, Estado do Amazonas, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 42.618m, no rumo verdadeiro de 78º05'SE, da confluência do Igarapé Santarém com o Rio Sucunduri e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N. (DNPM nº 880.361/81)

(Nº 44.799 de 15-04-82 - Cr\$ 4.672,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.351, DE 27 DE JULHO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Caiabi-Sociedade de Mineração Limitada a pesquisar cassiterita, no lugar denominado Duas Pedras, Distrito e Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, numa área de 8.465ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 33.270m, no rumo verdadeiro de 63º35'NE, da confluência do Rio Preto com o Rio Jacundã e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.082m-S, 11.954m-W, 7.082m-N, 11.954m-E. (DNPM nº 880.426/81)

(Nº 45.463 de 11-05-82 - Cr\$ 4.672,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.352, DE 27 DE JULHO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Caiabi-Sociedade de Mineração Limitada a pesquisar cassiterita, no lugar denominado Duas Pedras, Distrito e Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, numa área de 6.648ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 33.270m, no rumo verdadeiro de 63º35'NE, da confluência do Rio Preto com o Rio Jacundã e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.800m-W, 6.100m-N, 11.800m-E, 5.000m-S, 5.000m-W, 1.100m-S. (DNPM nº 880.427/81)

(Nº 45.462 de 11-05-82 - Cr\$ 4.672,00)

Cesar Cals

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN- 07/82

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 504a. Sessão, realizada em 19 de julho de 1982,

R E S O L V E :

Modificar o Regulamento do Prêmio Octacílio Cunha, aprovado pela Resolução CNEN- 04/81 (publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1982), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º - Parágrafo 4º - Onde se lê : 30 de junho,Leia-se : 31 de julho.Artigo 3º - Parágrafo 2º - Onde se lê : decisões,Leia-se : decisões irrecuráveis.

Artigo 3º - Parágrafo 4º - Onde se lê : as reuniões do Jurí serão sempre secretas, vedada a divulgação de seus trabalhos internos, mantendo-se em sigilo os nomes dos concorrentes ao Prêmio.

Leia-se : as reuniões do Jurí não terão seus trabalhos internos divulgados, mantendo-se em sigilo os nomes dos concorrentes ao Prêmio.

Artigo 4º - Suprimir : não acumulando seu valor para o próximo exercício.

Artigo 8º - Parágrafo único - Onde se lê : O Prêmio constitui de diploma, cujo modelo está anexo I a medalha tendo no verso a face em relevo e no anverso os seguintes dizeres " Comissão Nacional de Energia Nuclear - Prêmio Octacílio Cunha e o ano", conforme modelo anexo II e importância em dinheiro segundo Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Leia-se : O Prêmio é constituído de diploma cujo modelo está anexo, medalha de prata dourada, de 60mm de diâmetro, com tendo no verso a efígie e a inscrição em volta da mesma: " PRÊMIO OCTACÍLIO CUNHA" e no reverso o logotipo da CNEN, bem como os dizeres " COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - BRASIL", conforme modelo anexo e importância em dinheiro, a ser fixada pela Comissão Deliberativa em cada caso.

Fica estabelecido para 1982, o valor do Prêmio em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1982

Hervásio G. de Carvalho
PresidenteRex Nazaré Alves
MembroMauro Moreira
MembroIvano Humbert Marchesi
MembroHelcio Modesto da Costa
Membro



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 05 DE AGOSTO DE 1982.

O **Ministro de Estado** DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975,

RESOLVE consignar à EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO - RADIOBRÁS, o canal 6 (seis) constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na cidade de Porto Velho - RO, para execução do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, obedecidas, no que couberem, as condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para instalação e operação da estação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

PORTARIA Nº 147, DE 05 DE AGOSTO DE 1982.

O **Ministro de Estado** DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.256/81 (Edital nº 49/81),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à SOCIEDADE RÁDIO CANCEL LA DE ITUIUTABA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 147, DE 05 DE agosto DE 1982

I

Fica assegurada à SOCIEDADE RÁDIO CANCEL LA DE ITUIUTABA LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Execução de Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;